



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 3.021, DE 11 DE JUNHO DE 1997.

EMENTA: Dá nova sistemática com referência a veículos encontrados em locais inadequados, além de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do disposto nos Incisos IV e VI, do Art. 51, da Lei Orgânica Municipal e, considerando a grande quantidade de veículos estacionados em locais impróprios, o que vem causando embaraço à locomoção normal de pedestres;

considerando que ao Poder Público compete laborar para que aos habitantes da Cidade, ou a quaisquer outras pessoas que por aqui passem, sejam proporcionadas condições de livre locomoção nos diversos logradouros públicos;

considerando que é grande o número de veículos encontrados em locais que, na maioria das vezes, impede o fluxo normal de veículos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os veículos encontrados em calçadas ou em praças públicas, serão rebocados pela Prefeitura Municipal, através ação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - As viaturas a que se refere o "caput" deste artigo, serão remetidas para o Depósito Público, sob administração da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme convênio.

Art. 2º - As viaturas mencionadas neste Decreto, somente serão liberadas mediante o pagamento do tributo previsto na Tabela do Art. 257, da Lei Municipal nº 1.090, de 26 de dezembro de 1991 e demais legislação atinente à matéria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Será de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo veículo, o pagamento das despesas efetuadas com o transporte dos veículos rebocados.

Art. 4º - O reboque a que se refere o Artigo 1º deste Decreto, será efetuado por empresa especializada, mediante convênio com a Prefeitura, através Termo assinado na Procuradaria Geral do Município.

Parágrafo Único - A empresa que efetuar o transporte será responsável por qualquer dano causado ao veículo durante o transporte.

Art. 5º - Os serviços mencionados no Artigo 3º deste Decreto, serão cobrados à razão de 43,92 UFIR, por transporte.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 11
de junho de 1997.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal